



## Decisão Monocrática 00957/2020-1

**Processo:** 08867/2014-7

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** ANABEL ARAUJO GOMES PEREIRA, RUBEM FRANCISCO DE JESUS, ELISABETH ANGELA ENDLICH, GILSON NETTO ANDRADE, JOSELI RODRIGUES VENTURA, CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI, EDWARD LEE CARVALHAES DE PAIVA, ACO & NOS - COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, PAOLETTI ZACCHE AVELLAR, FABIO NEY DAMASCENO, JORGE TEIXEIRA DA SILVA FILHO, LUMA DISTRIBUIDORA LTDA, GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ DO FORTE, JOSE NETO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, LUCIANA DUARTE BARCELLOS, GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE JUCUTUQUARA, JOSE ROBERTO FERREIRA BRANDAO 30730523802, HUMBERTO MILEIP DUARTE MACHADO, LIGA ESPIRITOSSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, ANDREIA PEREIRA CARVALHO, SANDRO FIRMINO VIEIRA, THAIS BARROS DALLABERNARDINA 06869352763, ADRIANA VILLA FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA, DOMINGOS SAVIO GAVA, EDIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, REGIS OLIVEIRA 11351239775, JOSE MACEDO DE ANDRADE, SUELY SOUZA BARCELLOS CARDOSO, ROGERIO SARMENTO, ETEREA VIAGENS E TURISMO EIRELI, GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE BARREIROS, COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ, JADILSON LUIZ DAMASCENA, ALEXANDRE ZAMPROGNO, ELISA AVELLAR MERCON DE VARGAS, MARCOS AURELIO DE MORAIS, HIPER MAQUINAS S/A, B & B PARTICIPACOES S/A, COSME ALOYSIO MATTOS PEDRO, ALEXANDRE SILVA LIMA, INSTITUTO DE PESQUISA E PRODUCAO CULTURAL, OFICINA ARTES DE VITORIA LTDA, ANA PAULA TEIXEIRA AZEVEDO, ADRIANA SPERANDIO, ASSOCIACAO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO, ALESSANDRO PINTO JOSEQUIEL, ALVARO MARTINS DA SILVA, LUCIANO SANTOS REZENDE

**Procuradores:** MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES), MILTON COICEV (CPF: 571.955.878-00), ALEXANDRE DO VALE PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 30208-SC), GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ (OAB: 11293-ES), LETICIA NASCIMENTO ALVARENGA PINHEIRO (OAB: 23455-ES), VITOR SEIDEL SARMENTO (OAB: 23435-ES), MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (OAB: 12608-ES), ANTONIO NORBERTO SANTOS (OAB: 20777-ES), LUIS CARLOS AVELLAR MERCON DE VARGAS (OAB: 23382-ES), ANDRE CASOTTI LOUZADA (OAB: 12470-ES), ITAMAR BALESTRERO COSTA (OAB: 5788-ES)



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA – DILAÇÃO DE PRAZO  
– IN TC Nº 32/2014**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Auditoria realizada na **Prefeitura Municipal de Vitória** relativa ao exercício de 2013, onde foi prolatado o **Acórdão TC 00237/2020-4** (peça 190), que decidiu, *verbis*:

**1.5. DETERMINAR** à prefeitura municipal de Vitória a instauração de tomada de contas especial no intuito de apurar a irregularidade disposta no item 5.5.1.1 da ITI 1421/2015 e RAO 108/2014, com fulcro nos arts. 281 e 152, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, com a identificação dos responsáveis e valores sujeitos a ressarcimento, com encaminhamento para julgamento deste Tribunal, com base nos critérios e prazos previstos na Instrução Normativa nº 32/2014, nos termos da fundamentação constante do seguinte item:

II.3.5.1 Dano ao erário com utilização de nota fiscal ideologicamente falsa (item 5.5.1.1 da ITI 1421/2015 e RAO 108/2014 e item 3.21 da ITC4472/2018)

Base Legal: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal - princípio da economicidade, c/c art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93.

**1.6. DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Vitória, com fulcro no art. 207, inciso IV, da Resolução 261/2013:

III.6.1 Nos próximos eventos culturais, em especial, a produção do carnaval de Vitória, especifique no Plano de Trabalho todas as



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

despesas a serem realizadas com a verba patrocinada, bem como realize o convênio e respectivo repasse da verba em tempo hábil a execução destas despesas por parte da associação conveniada e agremiações participantes, privilegiando os princípios do planejamento e da transparência que devem respaldar as despesas públicas, além de manutenção do imprescindível controle e fiscalização em suas execuções (itens II.3.2.1 e II.3.2.2);

III.6.2 Implemente critérios mais isonômicos de distribuição gratuita de ingressos em eventos futuros, definindo, além de aplicação dos procedimentos de controle e transparência da despesa pública (item II.3.12.1)

Através do Despacho 34971/2020-1 (peça 203), a Secretaria Geral das Sessões - SGS, informou que o prazo para que o Responsável encaminhasse informação ao Tribunal quanto ao cumprimento dos subitens 1.5 e 1.6 do referido Acórdão havia vencido em 10/09/2020, sem o envio da documentação necessária.

Devidamente notificado, mediante Decisão Monocrática 00777/2020 (peça 204) conforme Termo de Notificação 01162/2020 (peça 205), o responsável tempestivamente, encaminhou devidamente as informações solicitadas, informando ainda, a instauração da Tomada de Contas Especial por meio da Portaria nº 024/2020 - Secretaria de Cultura, publicada em 16/10/2020.

No entanto, o sr. Luciano Santos Rezende por meio da **Petição Intercorrente 01157/2020** (peça 232), ainda em atenção à Decisão nº 00777/2020-2 e aos termos do Acórdão TC 00237/2020-4, requereu a juntada de cópia da publicação da Portaria nº 028/2020 da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, que prorrogou por mais 40 (quarenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos relacionados à Tomada de Contas Especial – TCE, referente ao Convênio 02/2013, em decorrência dos seguintes motivos: *“considerando o atual estágio dos trabalhos desempenhados por esta Comissão, bem como o elevado volume de documentos, esclarecimentos e levantamentos ainda necessários à apuração minuciosa dos fatos, e considerando*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

*ainda que a Subsecretaria de Tecnologia de Informação detectou um ataque de cyber segurança ao ambiente digital do município de Vitória na data de 09/11/2020 e que a ocorrência do “ataque” resultou na necessidade de desligamento de todo o ambiente tecnológico do Município para proteção, análise e mitigação do ocorrido, com o comprometimento do sistema, esta comissão ficou impedida de acessar o e-mail institucional, por onde foram encaminhados os ofícios convocatórios e de esclarecimento. Assim não fora possível ter acesso às possíveis respostas das partes envolvidas, quanto a data agendada para oitiva, o que prejudicou de forma determinante o andamento dos trabalhos apuratórios desta comissão”, (Peça Complementar 33547/2020 dos autos).*

## II. DECISÃO

Pois bem, em busca da verdade real e, tendo em vista que o que se pretende é uma melhor instrução do processo, **DECIDO** pela dilação do prazo por mais 40 (quarenta) dias para que a Prefeitura Municipal de Vitória, encaminhe a esta Corte de Contas as conclusões provenientes da Tomada de Contas Especial, conforme disposto no artigo 14 da Instrução Normativa TC nº 32/2014, a contar de 26/11/2020.

Notifique-se o responsável e dê-se ciência ao Órgão de Controle Interno do Município.

Por fim, determino que seja publicada a referida decisão, bem como se encaminhe o presente processo a Secretaria Geral das Sessões para que acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913